

AO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

Assunto: **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA DI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - PROC. ADM. N. 664283/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/2020**

**AHGORA SISTEMAS S/A**, doravante simplesmente denominada Requerente, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe vem, respeitosamente e tempestivamente perante Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA DI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. doravante Multifone ou Recorrente, com fundamento no item 13.1 do Edital, e pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

## I. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cumpre ressaltar a tempestividade da peça, tendo em vista que o prazo processual de 3 (três) dias de que dispõe a impugnante para opor as contrarrazões, teve início dia 29.07.2020, quando foi publicada a interposição de recurso pela Recorrente, permanecendo, portanto, íntegro até o dia 03.07.2020, conforme o disposto no artigo 44, § 2º, do Decreto 10.024/2019, e item 13.1 do edital.

## II. HISTÓRICO

O presente certame foi instaurado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, na modalidade Pregão Eletrônico, com a finalidade de *"Contratação de empresa para locação de solução para a Gestão do Ponto Eletrônico dos servidores públicos do Município de Várzea Grande - MT, compreendendo: equipamentos eletrônicos com biometria, leitores de proximidade e nobreak em conformidade com a Portaria 373/2011 do MTE, com o respectivo software para Gestão do Ponto Eletrônico instalação, implantação, parametrização, manutenção, suporte técnico, conforme condições e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e seus respectivos anexos."*, com abertura realizada dia 01/07/2020 às 10:00 horário de Brasília.

Com o acerto que deve pautar a conduta da Administração Pública, a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, anunciou a compra de uma solução que atendesse as necessidades do órgão licitante, onerando ao mínimo os cofres públicos, ou seja, que a compra se pautasse pela melhor proposta que atendesse ao interesse público com produtos de qualidade, mediante comprovação do atendimento às exigências do edital.

Tais medidas da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, visam tão somente assegurar que a Administração de fato preste um tratamento isonômico para com os licitantes e que a mesma possa efetuar uma aquisição de boa qualidade com empresas idôneas e comprometidas com a qualidade, fornecimento e atendimento técnico dos equipamentos, o que se restringe a um pequeno quantitativo número de empresas quando entramos no mercado de relógio de Ponto, já que é notório o fornecimento de equipamentos para administração por empresas, que por muitas vezes atuam em segmento distintos ao objeto do presente certame, sem qualquer compromisso com a qualidade de seu serviço e que há muito tempo vem causando sérios problemas de entrega, assistência técnica devido ao mau atendimento em todas esferas do governo.

A **AHGORA SISTEMAS S/A**, empresa do segmento econômico de

fabricação de relógio de ponto e desenvolvimento de software, manifestou interesse em concorrer ao certame, principalmente porque o objeto licitado é de seu portfólio, bem como não há qualquer motivo de ordem econômica ou administrativa que a impeça de participar do CERTAME.

A comissão de licitação agiu com tanta transparência que após analisar os documentos da habilitação, proceder com a prova de conceito conforme disposto em edital e declarar a ora Requerente, Ahgora Sistemas S/A, vencedora do certame em razão do pleno atendimento das condições estabelecidas no edital, aceitou a intenção de recurso da Recorrente, Multifone, que pautou sua intenção apenas em falácias e suposições.

Pelo que se extrai da peça recursal, as razões da Recorrente, são frágeis e carecem dos mínimos elementos probatórios. Parte-se de uma premissa equivocada e sem respaldo legal que pretende protelar e impedir a adjudicação do processo em favor da Requerente. Resta portanto o inconformismo da Recorrente, balizada nas alegações imprecisas e infundadas, a seguir sintetizadas:

**1. Alega que a Requerente deixou de apresentar documentos:**

- 1.1. 12.8.1.2 *“Nos casos em que a LICITANTE não esteja sediada em Várzea Grande ou Cuiabá a declaração (Com firma reconhecida em cartório), que abrirá uma filial em Várzea Grande ou Cuiabá num prazo de no máximo 15 dias úteis contar do recebimento da ordem de serviço emitido pelo setor de contratos, com estrutura necessária para gerir a execução dos serviços contratados”*
- 1.2. 10.1 *“Na apresentação das propostas o licitante deverá informar as características principais do objeto e as características específicas como: modelo, marcas, catálogos e folders;”*

**2. Contesta que a Requerente deixou de atender a Prova de Conceito:**

- 2.1. 9.1.8 *“Capacidade de armazenamento da MRP de no mínimo 8 milhões de registro de ponto, por um período de 5 (cinco) anos, mesmo quando o equipamento for desligado”*
- 2.2. 9.1.11 *“O equipamento deve ser inviolável, de forma a bloquear o acesso às memórias do equipamento”*
- 2.3. 9.1.20 *“Sensor biométrico com rejeição de dedo falso (dedo de silicone) e alta tecnologia para leitura da impressão digital”*
- 2.4. 9.1.28 *“Possuir Nobreak interno com autonomia mínima de 04 horas, na ausência de energia elétrica”*
- 2.5. Utilização da infraestrutura da Prefeitura de Várzea Grande

Em que pese todo esforço da Recorrente, as alegações sintetizadas acima não tem qualquer compromisso com a verdade.

### III. DOS FATOS

Deveras, não descuro que a administração deve se cercar de cautelas para assegurar a qualidade dos bens a serem adquiridos no processo licitatório, e sendo a Requerente fornecedora antiga a diversos órgãos da administração conforme comprovado nos atestados de capacidade técnica fornecidos no processo de forma satisfatória.

Tendo nossa empresa conhecimento de atendimento de todas as regras do edital, em especial nos pontos alegados pela Recorrente declaramos que houve integral respeito às exigências do instrumento convocatório e atendemos integralmente e com superioridade o exigido em edital, o que garante a lisura do procedimento e a estrita observância da isonomia dos participantes e do julgamento objetivo das propostas comercial e técnica.

A Recorrente não tem nenhum compromisso com a verdade e mais uma vez, visa confundir e protelar a decisão da Comissão de Licitação, e de início, cumpre observar que a Recorrente quando da sua participação tentou esconder características técnicas exigidas no edital. Com o único propósito de obter vantagens em detrimento da administração pública e demais licitantes, e ao ser desmascarada manifestou intenção de recorrer com o propósito de tumultuar e atrasar a decisão da comissão de licitação.

Tais medidas por parte da Prefeitura de Várzea Grande em aceitar a intenção de recurso, totalmente infundada, visa tão somente assegurar que a Administração de fato preste um tratamento isonômico para com os licitantes, podendo efetuar uma aquisição de produtos com excelente qualidade, desempenho e procedência, com empresas idôneas e comprometidas com a qualidade de seus produtos.

A louvável conduta do órgão corrobora os princípios administrativos insculpidos em nosso Direito, bem como coroa a livre concorrência.

A publicidade dos atos da Administração, no campo da licitação pública, é de tremenda importância para os concorrentes, pois se dá a eles a certeza do que está ocorrendo nas diversas etapas do processo, bem como os possibilita de elaborar seus planejamentos e recursos administrativos em caso de descontentamento com alguma decisão que venha a ser tomada pela comissão de licitação. Por outro lado, confere à Administração a certeza de que a competitividade restará garantida, para a seleção da proposta mais vantajosa, algo que sem sombra de dúvida ocorreu no respectivo certame.

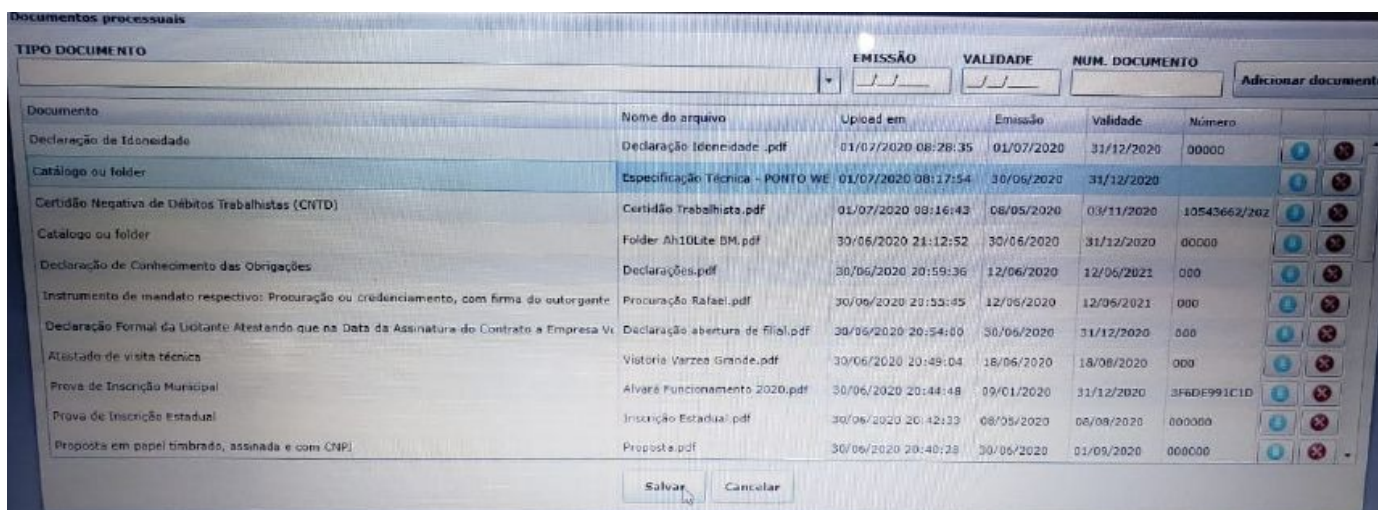
### III.1. Da realidade quanto às alegações da Recorrente acerca da devida Habilitação da Ahgora Sistemas S/A.

#### 1. Alegação que a Requerente deixou de apresentar:

1.1. 12.8.1.2 “Nos casos em que a LICITANTE não esteja sediada em Várzea Grande ou Cuiabá a declaração (Com firma reconhecida em cartório), que abrirá uma filial em Várzea Grande ou Cuiabá num prazo de no máximo 15 dias úteis contar do recebimento da ordem de serviço emitido pelo setor de contratos, com estrutura necessária para gerir a execução dos serviços contratados”

1.2. 10.1  
“Na apresentação das propostas o licitante deverá informar as características principais do objeto e as características específicas como: modelo, marcas, catálogos e folders;”

Tal alegação mostra-se equivocada e descabida, haja vista que os documentos foram devidamente anexados em tempo através do portal bll, conforme comprovante a seguir, contendo inclusive a data e hora do envio.



TIPO DOCUMENTO	EMISSÃO	VALIDADE	NUM. DOCUMENTO	Adicionar documento		
Documento						
Documento	Nome do arquivo	Upload em	Emissão	Validade	Número	
Declaração de Idoneidade	Declaração Idoneidade .pdf	01/07/2020 08:28:35	01/07/2020	31/12/2020	00000	
Catálogo ou folder	Especificação Técnica - PONTO WE	01/07/2020 08:17:54	30/06/2020	31/12/2020		
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNTD)	Certidão Trabalhista.pdf	01/07/2020 08:16:43	08/05/2020	03/11/2020	10543662/202	
Catálogo ou folder	Folder Ah10Lite BM.pdf	30/06/2020 21:12:52	30/06/2020	31/12/2020	00000	
Declaração de Conhecimento das Obrigações	Declarações.pdf	30/06/2020 20:59:36	12/06/2020	12/06/2021	000	
Instrumento de mandato respectivo: Procuração ou credenciamento, com firma do outorgante	Procuração Rafael.pdf	30/06/2020 20:53:05	12/06/2020	12/06/2021	000	
Declaração Formal da Licitante Atestando que na Data da Assinatura do Contrato a Empresa Vi	Declaração abertura de filial.pdf	30/06/2020 20:54:00	30/06/2020	31/12/2020	000	
Atestado de visita técnica	Victoria Várzea Grande.pdf	30/06/2020 20:49:04	18/06/2020	18/08/2020	000	
Prova de Inscrição Municipal	Alvará Funcionamento 2020.pdf	30/06/2020 20:44:48	09/01/2020	31/12/2020	3F8DE991C1D	
Prova de Inscrição Estadual	Inscrição Estadual.pdf	30/06/2020 20:42:33	08/05/2020	06/09/2020	000000	
Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ	Proposta.pdf	30/06/2020 20:40:28	30/06/2020	01/09/2020	000000	

Dessa forma, corroborado pelo comprovante disponível na plataforma BLL, o Manual do Sistema PontoWEB foi enviado dia 01/07/2020 às 08:17:54 e, Catálogo/Folder do equipamento foi enviado dia 30/06/2020 às 21:12:52, ambos em atendimento ao subitem 10.1.

Na mesma toada, a Declaração abertura de filial foi enviada dia 30/06/2020 às 20:54:00, em atendimento ao subitem 12.8.1.2

Portanto, mostra-se despreziosa qualquer intenção da Recorrente em desabonar a habilitação da Requerente.

**2. Contesta que a Requerente deixou de atender a Prova de Conceito:**

- 2.1. *“9.1.8 Capacidade de armazenamento da MRP de no mínimo 8 milhões de registro de ponto, por um período de 5 (cinco) anos, mesmo quando o equipamento for desligado”*
- 2.2. *“9.1.11 O equipamento deve ser inviolável, de forma a bloquear o acesso às memórias do equipamento”*
- 2.3. *“9.1.20 Sensor biométrico com rejeição de dedo falso (dedo de silicone) e alta tecnologia para leitura da impressão digital”*
- 2.4. *“9.1.28 Possuir Nobreak interno com autonomia mínima de 04 horas, na ausência de energia elétrica”*
- 2.5. Utilização da infraestrutura da Prefeitura de Várzea Grande

Preliminarmente, cumpre observar, o disposto no subitem **12.7.4. PROVA**

**DE CONCEITO DA SOLUÇÃO :**

*“12.7.4.1. A prova de conceito será realizada nas dependências da Secretaria de Administração e Desburocratização - SAD.*

*12.7.4.2. A data e horário da prova de conceito serão previamente agendados pelo pregoeiro.*

*12.7.4.3. Toda a infraestrutura de hardware e software necessária para a demonstração do atendimento aos requisitos é de responsabilidade do Licitante, assim como as massas de dados necessárias para a demonstração e a conexão de internet para conexão dos equipamentos e acesso ao sistema.*

*12.7.4.4. Caberá a SAD apenas a disponibilização do local físico para a realização da prova prática de conceito.*

*12.7.4.5. A prova será executada e julgada pelos membros da Equipe de Apoio da SAD;*

*12.7.4.6. Caberá ao Licitante recomendar a ordem da Prova de Conceito.*

*12.7.4.7. Condições de reprovação da Prova Conceito:*

*I. Não comparecimento para execução da prova na data e hora marcada;*

**II. Não atendimento de 100% (cem por cento) do item 4 e seus subitens.”**  
*grifos nossos.*

Vejam o disposto no edital 4 e seus subitens:

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.
- 4.2. É condição para participação na presente licitação a apresentação pelas licitantes até a data, horário e no local indicado no preâmbulo deste instrumento convocatório dos documentos para habilitação e da proposta de preço, em envelopes separados, não transparentes e lacrados que serão identificados na forma do item 7.3 do presente edital.
- 4.3. A participação nesta licitação significa:
- 4.3.1. Que a empresa e as pessoas que a representam leram este edital conhecem e, concordem plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos;
- 4.3.2. Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam;
- 4.3.3. Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma Eletrônico;
- 4.3.4. Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.
- 4.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO:
- 4.4.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Várzea Grande, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.4.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4.4.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.4.4. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste pregão;
- 4.4.5. Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 4.4.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - [www.varzeagrande.mt.gov.br/pregao@hotmai.com](http://www.varzeagrande.mt.gov.br/pregao@hotmai.com) Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (65) 3688-8000

PROC. ADM. N. 664283/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/2020

- 4.4.7. Que por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na Imprensa Oficial, conforme o caso, pelo Órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 4.4.8. Sub empreitadas quais seja sua modalidade de serviços e/ou aquisições;
- 4.4.9. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.
- 4.4.10. Que tenham em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a PMVG/MT, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 4.4.11. Que não atendam a todos os termos e condições do edital e legislação pertinente.
- 4.4.12. Cooperativas - Pois os serviços a serem executados apresentam características incompatíveis com a organização do trabalho nesta modalidade, a exemplo da relação de hierarquia técnica e funcional e a necessidade de haverem níveis diferenciados de responsabilização técnica por parte dos profissionais empregados. (Item 17.10 do termo de referência.)
- 4.4.13. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

**Nota Explicativa:** O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.

**Note-se que,** "A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de n.º 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

**Em todo caso,** a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

**Caso haja a opção pela participação de empresas em consórcio, além da justificativa, a Administração deverá adaptar o presente edital nos termos do art. 33 da Lei n. 8.666/93.**

#### 5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Resta evidente que, de acordo com o disposto no subitem 12.7.4. PROVA DE CONCEITO DA SOLUÇÃO, as condições de REPROVAÇÃO estão elencadas no subitem 12.7.7.

Destarte, considerando que nossa equipe compareceu para execução da prova na data e hora marcada, atendendo portanto o subitem 12.7.7 I, considerando ainda que preenchemos integralmente as condições elencadas no item 4 DA PARTICIPAÇÃO, atendendo portanto o subitem 12.7.7 II, **não há que se falar em não atendimento à Prova de Conceito**, haja vista que os itens contestados não perfazem motivos de desclassificação na POC. Caindo, seja por fato seja por direito as falácias da Recorrente:

A falha em demonstrar atendimento aos 9.1.8., 9.1.11., 9.1.20. e 9.1.28. do Termo de Referência, no momento do teste de conceito também é motivação suficiente para desclassificação da mesma, ainda mais reforçada pelo fato da empresa não ter anexado catálogos e folders no sistema blcompras para comprovar as características técnicas do produto ofertado.

Todavia, apenas por amor ao debate, passamos a restaurar a verdade quanto à narrativa da Recorrente, esclarecendo os itens contestados.

## **2.5 “Utilização da infraestrutura da Prefeitura de Várzea Grande”**

O que se extrai da presente alegação ventilada por parte da Recorrente, é um nítido desespero, tendo em vista que para acesso à rede/internet foi utilizado modem/roteador próprio, quanto ao projetor utilizado ser da Prefeitura, se trata de uma comodidade, inclusive para os apenas ouvintes, eis que toda apresentação poderia ter sido realizada partindo-se apenas do notebook da equipe técnica da Requerente.

## **2.1 “9.1.8 Capacidade de armazenamento da MRP de no mínimo 8 milhões de registro de ponto, por um período de 5 (cinco) anos, mesmo quando o equipamento for desligado”**

Em suma, a Recorrente alega que não foi apresentado, tela de configuração ou documento que comprove o atendimento a tal funcionalidade.



Cumpra esclarecer que, o equipamento ofertado/apresentado possui capacidade para armazenamento de registro em memória MRP: 11 (onze) milhões de registros simultâneos, por mais de 10 anos, mesmo quando o equipamento for desligado, ou seja, superior ao exigido pelo subitem 9.1.8, corroborado pelo documento técnico oficial do produto, anexado via plataforma BLL.

- consultar o servidor central como se fosse um web browser,
- Capacidade para armazenamento de registro em memória MRP: 11 (onze) milhões de registros simultâneo, por mais de 10 anos, mesmo quando o equipamento for desligado;
  - Memória protegida por resina garantindo a integridade dos dados de eventos, o que

Resta evidente, que se trata de uma sórdida manobra, por parte da Recorrente, que só faltou contestar que a Prova de Conceito deveria durar 5 anos para comprovar o atendimento ao subitem supracitado.

## **2.2 “9.1.11 O equipamento deve ser inviolável, de forma a bloquear o acesso às memórias do equipamento”**

Mais uma vez, a Recorrente, tenta confundir a comissão de licitação, ao entortar o objeto para algo que lhe convém, eis que o equipamento cotado/apresentado é confeccionado em caixa metálica inviolável, contendo ainda “pinos/lacres” de segurança, permitindo acesso apenas a técnicos capacitados, evitando que pessoas não autorizadas acessem o interior do equipamento.



### **2.3 “9.1.20 Sensor biométrico com rejeição de dedo falso (dedo de silicone) e alta tecnologia para leitura da impressão digital”**

Destacamos que, todos os equipamentos produzidos pela Ahgora Sistemas S/A detêm a tecnologia “Live Finger Detection”, conforme pode ser constatado por meio do documento técnico oficial do produto, anexado via plataforma BLL.

- necessidade de instalação de qualquer tipo de programa nos computadores locais,
- Leitor biométrico com detector de dedo vivo (Live Finger Detection), que impede de efetuar leitura de dedos falsos, tipo: silicone, borracha e máscaras;
    - Permite o cadastro de 02 (duas) digitais por usuário, com reconhecimento automático entre as digitais cadastradas;

Página 1 de 2

Ademais, não despendendo argumentar que, a Requerente é pioneira na produção de Relógios de Ponto Biométrico com a tecnologia “Live Finger Detection” <https://www.youtube.com/watch?v=eBDRzFHk4Qs>, de forma a evitar casos como os que foram expostos pela mídia, por coincidência, envolvendo equipamentos da marca representada pela Multifone <https://www.youtube.com/watch?v=8PHnuDGm17A>

Cabe destacar ainda que, a Requerente é fabricante de Registradores Eletrônicos de Ponto, bem como desenvolvedora de softwares, não temos como objeto social a produção/fabricação de dedos de silicone, prática que, possivelmente, seja familiar a algumas empresas do segmento.

### **2.3 “9.1.28. Possuir Nobreak interno com autonomia mínima de 04 horas, na ausência de energia elétrica;”**

Tal alegação mostra-se descabida e não merece prosperar. Importante destacar que, o modelo já foi fornecido para diversos Órgãos da Administração Pública, como por exemplo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA(UASG 130005), por meio do Pregão Eletrônico 31/2015, órgão para o qual a Requerente fornece 415 equipamentos com

nobreak interno com autonomia mínima de 4 horas, os mesmos ofertados/apresentados para a Prefeitura de Várzea Grande.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Secretaria-Executiva  
Departamento de Gestão Interna  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais  
Divisão de Compras



- 5.1.2.18. Registro de mil biometrias ou mais por aparelho Tipo 1;
- 5.1.2.19. Registro de 5(cinco) mil biometrias ou mais por aparelho Tipo 2;
- 5.1.2.20. Leitor biométrico e teclado (para as situações de dificuldade de registro da impressão digital do servidor);
- 5.1.2.21. Capacidade de operar em temperaturas ambientes compreendidas entre 0 e 40°C;
- 5.1.2.22. Alimentação bivolt;
- 5.1.2.23. Possuir nobreak ou bateria embutido no equipamento para caso de falha de energia elétrica, de no mínimo 4(quatro) horas de operação;

Download do edital disponível na plataforma comprasnet <https://comprasgovernamentais.gov.br/>

Por oportuno, salientamos o disposto no subitem 12.7.4.6. Caberá ao Licitante recomendar a ordem da Prova de Conceito., dessa forma, entendemos e recomendamos que o objetivo era mostrar a bateria e seus componentes, de forma a demonstrar que em seu interior há a fonte para manter os equipamentos em funcionamento em caso de falta de energia elétrica, o que de fato foi feito.

Neste contexto, a Comissão de Licitação julgou com objetividade e razoabilidade as decisões administrativas, mediante avaliação adequada quanto à conformidade das propostas e o cumprimento das exigências necessárias e essenciais do edital, desprezando excessos de formalismo em prol do objetivo maior que é a obtenção da proposta mais vantajosa, face ao cumprimento integral das especificações mínimas e necessárias para atendimento das necessidade da Administração Pública.

Não obstante, a Recorrente de maneira leviana, na linha do engodo, na linha da mentira, distorce acontecimentos que antecederam a Prova de Conceito

d- Representantes da “AHGORA Sistemas S/A” permaneceram em “reunião a portas fechadas” com o servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência e acompanhamento demonstração e prova de conceito desde antes da 9h até o início da demonstração e prova de conceito as 11:15h do dia 16/07;

Salientamos que, nossa equipe ao chegar na Prefeitura de Várzea Grande foi recepcionada pelo Sr. Marcos, contudo, aguardou em uma sala repleta de pessoas, até que a sala de licitação fosse liberada para realização da Prova de Conceito.

Lembrando que, o servidor Marcos Rodrigues da Silva sequer participou da demonstração e prova de conceito, conforme ata da Prova de Conceito e fotos dos participantes e ouvintes, diferentemente da narrativa de que o mesmo acompanhou demonstração e prova de conceito.

Todavia, tal comportamento inidôneo por parte da Recorrente é passível de penalidade, conforme disposto no no art. 7º da Lei nº 10.520. Portanto, mostra-se infundada qualquer intenção da Recorrente em desabonar o Certame.

Enfim, de todo indesejável que a Administração Pública esteja à mercê dos subterfúgios contidos no recurso ora impugnado. Isto é, a pretensão da licitante Multifone claramente incompatível com edital, porque tendente a desvirtuar, entortar o objeto licitado para algo que lhe aproveite, tudo em detrimento dos interesses públicos. Mas a Administração Pública não pode curvar-se diante da astúcia camuflada da Recorrente.

A Recorrente, deve saber que entre os dignos funcionários da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, existem pessoas conhecedoras dos produtos, e que sabem distinguir os bons materiais, dos que têm qualidade duvidosa, e esse importante fator não são provados com falácias, mas sim, com produtos de excelente qualidade que comprovam a expressão “**CONTRA FATOS, NÃO HÁ ARGUMENTOS...**”.

### III DO PEDIDO

À luz de todos exposto, mostra-se despropositada qualquer intenção de desclassificar a Requerente do certame, vez que, não resta dúvidas quanto à devida observância dos termos do edital.

Sendo assim, requer-se o acolhimento por V. Sa. da presente contrarrazões por ser tempestiva, bem como julgar improcedente o recurso administrativo da Recorrente. Mantendo a classificação da empresa **AHGORA SISTEMAS S/A.**, por ter cumprido todas as exigências previstas no instrumento convocatório, dando continuidade no processo licitatório.

Nestes termos,

P. Deferimento, como medida de JUSTIÇA!

São Paulo, 31 de julho de 2020.

**AHGORA SISTEMAS S/A**



**RAFAEL NAKAMURA**  
**PROCURADOR**

08.202.415/0001-50  
AHGORA SISTEMAS S/A - MATRIZ  
Rod. José Carlos Daux, 8600 - KM 8,6  
Santo Antonio de Lisboa - CEP 88050-000  
Florianópolis-SC